



RELUCI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Emitente: Controle Interno do Município de João Neiva

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Gestor responsável: Amanda Morellato Carlesso

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Não obstante os prazos previstos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 (nº 9.212 de 01 de setembro de 2023)

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para Prestação de Contas Anual, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações	Contas de Gestão (Todas as UG's)



		Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69.	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:	Contas de Gestão (Todas as UG's)



		<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local * Regime de competência 	<ul style="list-style-type: none"> a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; <p>se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</p>	
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de	Contas de Governo



		141/2012, arts. 6º e 7º.	saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012	
1.4.5	Saúde pertinência -	LC 141/2012, arts.3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts.19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal –	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que	Contas de Governo Contas de Poderes



	descumprimento de limites – nulidade do ato		provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

2.1 – Referente aos pontos de controle vistoriados:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.2.13 e 1.2.14	A análise desta Controladoria foi no período de janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no IPSJON, bem como se estão sendo instituídas medidas com vistas ao equilíbrio do regime próprio de previdência. Dessa forma, analisando o relatório "Movimento Financeiro", extraído do sistema E & L, verificamos que o Município (Prefeitura, FMAS e FMS), repassa ao IPSJON, de forma sistemática, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos de que trata o art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99.	Recomendamos que continuem a observar os pontos de controles, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade
1.2.1 1.2.2 1.2.4	A análise desta Controladoria foi no período de janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência. Verificamos que o Município (Prefeitura, FMS, FMAS e SAAE) repassam ao IPSJON (Instituto de Previdência) as contribuições patronais e retidas dos	Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício.	Em conformidade



	servidores públicos de forma tempestiva		
1.2.5	A análise desta Controladoria foi no período de janeiro/2023 a dezembro/2023. Objetivo: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. Verificamos que o Município (Prefeitura, FMS, FMAS) repassou ao IPSJON (Instituto de Previdência) e ao INSS os valores dos parcelamentos de forma tempestiva com os devidos juros corrigidos mensalmente.	Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício	Em conformidade
1.4.4 1.4.5	A análise desta Controladoria foi de Relatório emitido pelo Depto. De Contabilidade Municipal. Objetivo: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo Município, da totalidade de arrecadação de impostos e das transferências que compõem as bases de cálculos, conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012 – Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de	Alertamos e sugerimos que a SEMSA continue acompanhando a evolução da receita, com observância ao 7º da LC 141/2012.	Em conformidade



	<p>aplicação. Analisando o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO – Anexo 12”, apresenta o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, sobre a totalidade da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais legais, atingiu o índice de 17,37%, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo previsto na CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, art. 7º (15%).</p>		
1.4.7 1.4.8	<p>A análise desta controladoria foi no período de janeiro/2023 a dezembro/2023. Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.</p>	<p>Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício.</p>	<p>Em conformidade</p>
1.4.10 1.4.11	<p>A análise desta Controladoria foi no período de janeiro/2023 a dezembro/2023. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no</p>	<p>Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício</p>	<p>Em conformidade</p>



	caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.		
2.2.32	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação. A análise desta controladoria foi por amostragem no período de agosto a dezembro/2023 onde verificou-se que todas as despesas pagas foram devidamente liquidadas.	Recomendamos que continuem a observar o ponto de controle, evitando irregularidades no exercício	Em conformidade

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema E&L, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 01: Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	R\$ 513.030,50
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 513.030,50
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

**Base Legal: artigos. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 02: Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	R\$ 111.094,49
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 111.094,49
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001**

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 03: Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidada	-
Despesas Paga	-

Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.**

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 04: Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidada	-
Despesas Paga	-

Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 05: Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	R\$ 7.588.564,35
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 7.588.564,35
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 06: Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	R\$ 21.308.469,88
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 21.308.469,88
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



3.1.7 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 07: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	R\$ 4.703.904,01
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 4.703.904,01
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 08: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	R\$ 5.875.573,19
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 5.875.573,19
Divergências (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis

3.1.9 Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 09: Resultado Patrimonial



Exercício atual

DVP (a)	R\$ 120.889,90
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 120.889,90
Divergência (a-b)	-

Exercício anterior

DVP (a)	R\$ 4.128.726,69
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 4.128.726,69
Divergência (a-b)	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10: Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) I + II	R\$ 43.789.784,05
Ativo (BALPAT) – I	R\$ 24.725.309,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	R\$ 19.064.474,16
Saldos Credores (b) = III – IV + V	R\$ 43.789.784,05
Passivo (BALPAT) – III	R\$ 24.725.309,89
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	R\$ 120.889,90
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	R\$ 19.185.364,06
Divergência (c) = (a) - (b)	-

Verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11: Execução da Despesa Orçamentária



Despesa Empenhada (a)	R\$ 21.308.469,88
Dotação Atualizada (b)	R\$ 25.253.107,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	(R\$ 3.944.637,12)

Verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em:

3.3 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:



Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Em síntese, deve-se observar:

A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.

Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.

Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.



Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

Nesse sentido, consta da PCA entregue que no município não houve renúncia de receita no exercício.

3.3 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto não há inscrições de Dívida Ativa na Unidade Gestora ora analisada, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

4. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sra. **Amanda Morellato Carlesso**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2022.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, os documentos encaminhados pelo Setor de Contabilidade, e as inspeções/auditorias realizados pelo Controle Interno, opinamos pela **Aprovação da Presente**



Prestação de Contas.

João Neiva, 06 de março de 2024.

Wdson Marcos Santos Pimenta

Controlador-Geral do Município

Decreto nº 8.756/ 2022